



GOVERNO DO MUNICIPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2011

SENADOR POMPEU-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre recomposição dos vencimentos de professores municipais inativos.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos professores inativos do Município a recomposição de seus vencimentos no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único – O aumento estabelecido no caput deste artigo será concedido apenas aos professores inativos constantes no Anexo I da vertente Lei, todos, partes em Ação Judicial promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu – CE perante a Vara Única desta Comarca, em atendimento ao pedido dos mesmos formulados judicialmente no processo nº 1576-76.2000.8.06.0166/0.

Art. 2º. Os recursos para custeio das dispensas decorrentes do aumento dos vencimentos indicados no artigo primeiro desta Lei serão originados da Dotação Orçamentária 04.122.0008.2.011 – Assistência a inativos e pensionistas e Elemento da Despesa 3.1.90.01-00 – Aposentadorias, Reservas, remuneração e reforma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 29 de novembro de 2011.

Luiz Ibervan Fernandes Ramos
Luiz Ibervan Fernandes Ramos
Prefeito Municipal em exercício